



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Pregões

DESPACHO Nº 252/2023

Processo nº: 22.5.000009828-0

Interessado: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (Gestora do Contrato), Secretaria Municipal de Educação - SME e Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Assunto: **Resposta à impugnação.**

Tratam os autos acerca do **Pregão Eletrônico nº 038/2023**, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual e futura, contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum) e reagente ARLA 32, através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais, para atender ao Município de Goiânia pela Secretaria Municipal de Administração (gestora do contrato), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, cuja abertura está adiada “*sine die*”.

Tendo em vista as impugnações apresentadas pelas empresas MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA - CNPJ nº 27.284.516/0001-61 (SEI nº 2549339), TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A - CNPJ nº 03.506.307/0001-57 (SEI nº 2559589), e NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA - CNPJ nº 25.165.749/0001-10 (SEI nº 2589275), os autos foram submetidos ao setor técnico para análise e emissão de parecer.

Após manifestação técnica os autos foram encaminhados a Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, a qual concluiu no seguinte sentido, conforme exposto abaixo:

Quanto à impugnação apresentada pela empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA - CNPJ nº 27.284.516/0001-61, opinou mediante o Parecer Jurídico nº 984/2023/CHEADV (SEI nº 2638684) pelo conhecimento e recebimento da impugnação, porque é tempestiva e, no mérito, pela procedência do pedido, em relação ao item IV.1.A (Acerca da exigência de preposto local) em que o setor técnico entende pelo ajuste de tal item do Edital, e pela improcedência do item IV.2.B (Acerca da metodologia utilizada pela ANP), disposto, nos exatos termos da manifestação técnica, dada a sua pertinência técnica administrativa.

Quanto à impugnação apresentada pela empresa TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A - CNPJ nº 03.506.307/0001-57, opinou mediante o Parecer Jurídico nº 985/2023/CHEADV (SEI nº 2639065) pelo conhecimento e recebimento da impugnação, porque é tempestiva e, no mérito, pela não recepção dos pedidos da impugnante, amparado na manifestação técnica, que deu causa ao improvimento da impugnação quanto ao questionamento referente ao item "1. Da média ANP"; na possibilidade legal de adiamento da licitação para melhor análise e havendo necessidade adequação do Termo de Referência, consoante exigência do item 16.4 do T.R. (2. Do impedimento quanto ao sistema contingencial off-line), e,

ainda, na caracterização das supervenientes perdas de objeto da impugnação para as exigências constantes dos itens 5.6.1, 6.2 e 6.2.1, do Termo de Referência (3. Do impedimento quanto a rede credenciada e 4. Do impedimento quanto ao preço Arla).

Quanto à impugnação apresentada pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA - CNPJ nº 25.165.749/0001-10, opinou mediante o Parecer Jurídico nº 987/2023/CHEADV (SEI nº 2640054) pelo conhecimento e recebimento da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, pela procedência parcial dos pedidos, nos termos da manifestação técnica (será alterado o item 16.26 do TR que cuida da exigência de preposto local; manutenção do item 6.2.1 do ato convocatório, o qual inclui adequadamente o intervalo mínimo de 0,01% entre lances, e retificação do item da “Relação de itens” para que também preveja o intervalo mínimo de 0,01%; o item 1 – ARLA 32 será retirado do edital; e o item 5.3 do TR - que trata da exigência dos comprovantes de pagamentos da rede credenciada, antes do pagamento pela Contratante - será alterado).

Diante do exposto, considerando o Pareceres Jurídicos nºs 984/2023, 985/2023 e 986/2023, ambos da Chefia da Advocacia Setorial, acatamos o posicionamento emitido pela assessoria jurídica desta Pasta.

Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Administração para decisão final quanto ao julgamento das impugnações.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**FERNANDA TEODORO DA SILVA**

Gerente de Pregões

**MARCELA CRISTIE MOREIRA FARIA**

Diretora de Compras e Licitações

De acordo:

**PAULO ROBERTO SILVA**

Superintendente de Licitação e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva**, **Gerente de Pregões**, em 04/10/2023, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristie Moreira Faria**, **Diretora de Compras e Licitação**, em 04/10/2023, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva**,  
**Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 04/10/2023, às 17:44,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**2659899** e o código CRC **3EA5D007**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.5.000009828-0

SEI Nº 2659899v1